PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

Ofício de n. 01/2026.

Rancho Alegre, 08 de setembro de 2026.

Ivan Rogério da Silva

Município de Rancho Alegre - PR
PROTOCOLO
Nº 106 Data 09/09/26
Assinatura

Para – Departamento de Licitação

Remetem-se a este departamento, suscitação de dúvidas, quanto a credenciamento de interessados no processo de serviços médicos, quando os mesmos são inabilitados.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 14.133/2021, o credenciamento deixou de ser mera construção jurisprudencial e doutrinária para assumir assento expresso no texto legal. **O artigo 6º, inciso XLIII, define o credenciamento como processo administrativo de chamamento público, por meio do qual a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, desde que preenchidos os requisitos necessários, para executarem o objeto quando convocados.** Além disso, o artigo 74 reforça que se trata de hipótese de inexigibilidade, cabível quando a competição não é viável; e o artigo 78 o classifica como procedimento auxiliar das licitações e contratações.

O credenciamento também evidencia sua função estratégica ao garantir eficiência administrativa sem abrir mão da impessoalidade, da transparência e do controle. **Para tanto, é essencial observar regras claras de ingresso, manter a possibilidade de credenciamento aberto a qualquer tempo,**

estabelecer critérios objetivos de remuneração e prever hipóteses de descredenciamento.

Além das previsões trazidas pela Lei n.º 14.133/2021, o credenciamento é especificamente regulamentado pelo Decreto n.º 11.878/2024 que traz aspectos relevantes a serem considerados no momento do planejamento da demanda.

Nos termos do Decreto, o credenciamento não se aplica às obras e aos serviços especiais de engenharia. **Especifica, ainda, que o credenciado é o fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.**

Ressalta, ainda, a regulamentação, que a realização do credenciamento não implica obrigação de contratação por parte da Administração, mas apenas a formação de um cadastro de potenciais fornecedores. Ademais, o edital de credenciamento deverá ser amplamente divulgado e mantido atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a transparência e a publicidade do procedimento.

Conclui-se, como o edital de credenciamento funciona como um chamamento público de fluxo contínuo e permanentemente aberto, a empresa ou o profissional tem o direito de corrigir as falhas da documentação e submeter um novo requerimento a qualquer momento, **desde que o edital ainda esteja vigente.**

Podendo, via sistema digital corrigidas as falhas do interessado, passar a habilitação.

IVAN ROGÉRIO DA SILVA
advogado